



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para o fim de promoverem interc\xambio de informa\xe7ões, documentos e servi\xe7os.

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, com sede na 5^a Avenida, n\xba 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justi\xe7a, Dr. **Márcio José Cordeiro Fahel**, e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com sede na 4^a Avenida, n\xba 495, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Nesta Capital, doravante denominado **TCE/BA** representado por seu Presidente, Conselheiro **Inaldo da Paixão Santos Araújo**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar n\xba 11/96 e na Lei Complementar n\xba 006/91, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, observadas as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a definição de formas de cooperação entre o **MP/BA** e o **TCE/BA** visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade e aos crimes contra a Administração P\xfablica correlatos praticados no \xambito estadual, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o interc\xambio de informa\xe7ões, documentos e servi\xe7os para o fim de aperfei\xe7oar e conferir maior efetividade \xe0s relevantes atribui\xe7ões que lhes s\xf3o legalmente conferidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação a que alude este Termo consistirá, essencialmente:

- na permuta de informa\xe7ões entre o **MP/BA** e o **TCE/BA** para evitar duplicidade de esforços na investiga\xe7ão de matérias afetas a ambas as instituições;



b) na facilita\u00e7\u00e3o do acesso ao banco de dados de assuntos de interesse final\u00e1stico comum, mantidos pelas institui\u00e7\u00e3es signat\u00e1rias, atrav\u00e9s de \u00f3rg\u00e3os internos definidos por cada uma destas, ressalvadas as hip\u00f3teses legais de sigilo.

CL\u00e1USULA TERCEIRA – DAS OBRIGA\u00c7OES

O MINIST\u00d9RIO P\xfablico ESTADUAL OBRIGA-SE A:

- a) Cuidar para que o \u00f3rg\u00e3o competente promova, se ocorrer o tr\u00e1nsito em julgado, a execu\u00e7\u00e3o das Resolu\u00e7\u00e3es de Imputa\u00e7\u00e3o de D\u00e9bito (R.I.D.), fiscalizando o processo respectivo at\u00e9 o final;
- b) Dar conhecimento ao TCE/BA, por meio de rel\u00e1t\u00f3rio semestral, das provid\u00eancias adotadas em face das pe\u00e7as informativas, dos rel\u00e1t\u00f3rios de inspe\u00e7\u00e3es, auditorias, tomadas de contas, dentre outros procedimentos de compet\u00eancia da Corte de Contas, que lhe for encaminhado;
- c) Prestar, no prazo apontado, as informa\u00e7\u00e3es solicitadas pelo TCE/BA quando necess\u00e1rias para instruir processos de sua compet\u00eancia;
- d) Informar e encaminhar ao TCE/BA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado das publica\u00e7\u00e3es, c\u00f3pias das decis\u00e3es judiciais, inclusive liminares, que importem em suspens\u00e3o ou nulidade de atos e contratos administrativos firmados pelas administra\u00e7\u00e3es diretas e indiretas, inclu\u00eddas as funda\u00e7\u00e3es e sociedades institu\u00fvidas e mantidas pelo Poder P\u00ublico Estadual;
- e) Informar e encaminhar ao TCE/BA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem firmados, c\u00f3pias de todos os termos de ajustamento de conduta (TAC) firmados entre o M\u00inst\u00e9rio P\u00ublico e qualquer pessoa f\u00edsica ou jur\u00edca (p\u00ublica ou privada), sujeitas ao controle externo exercido pelo TCE, cujos objetos tenham pertin\u00eancia com as mat\u00e9rias afetas \u00e0s suas atribui\u00e7\u00e3es, com a devida ressalva acerca da sujei\u00e7\u00e3o \u00e0 homologa\u00e7\u00e3o do Conselho Superior do M\u00inst\u00e9rio P\u00ublico do Estado da Bahia;
- f) Informar e encaminhar ao TCE/BA c\u00f3pias das portarias de instaur\u00e1o de procedimentos investigat\u00f3rios c\u00f3iveis e criminais (preliminares e inqu\u00e9ritos civis) que tenham por fundamento f\u00e1tico ocorr\u00eancias que importem em les\u00e3o ao patrim\u00f4nio p\u00ublico e viola\u00e7\u00e3o dos princ\u00edpios constitucionais da administra\u00e7\u00e3o p\u00ublica, por parte de gestores estaduais;
- g) Fazer expressa refer\u00eancia aos dados e julgados obtidos junto ao TCE/BA, sempre que divulgar demandas judiciais e investiga\u00e7\u00e3es promovidas por seus membros e grupos especiais de atua\u00e7\u00e3o;
- h) Manter o TCE informado sobre representações que lhe sejam encaminhadas concernentes a assuntos de interesse comum.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA OBRIGA-SE A:

- a) Atender às requisições e solicitações de informações e documentos formuladas pelo MP/BA, mesmo que referentes ou contidos em processos não concluídos, independentemente do seu julgamento ou eventual trânsito em julgado, especial com vistas a possibilitar a adoção de medidas legais para a suspensão ou nulidade dos atos e contatos administrativos dos órgãos e entidades sujeitas ao seu controle, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo (art. 27 da LC nº 05/1991);
- b) Disponibilizar aos integrantes do MP/BA, através dos Centros Operacionais, dos Grupos de Combate à Improbidade e do Núcleo de Crimes de Prefeitos, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às informações disponíveis no sistema informatizado de dados, mediante fornecimento de senha de ingresso pela rede mundial de computadores – Internet;
- c) Disponibilizar, por tempo determinado, quando solicitado ou requisitado na forma do art. 1º, inciso XIX, da LC Estadual nº 05/1991, técnicos de seu quadro de pessoal para auxiliar os órgãos de execução do MP/BA no exame de autos ou documentos que possam denotar indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa;
- d) Encaminhar ao Ministério P\xfablico, com a brevidade possível, cópias das decisões transitadas em julgado, a seu nível, que resultarem em Imputações de Débito ou Imputações de Multa, excetuadas as que digam respeito a atraso na apresentação das contas, acompanhadas dos documentos relativos à condenação, a fim de que a Instituição destinatária, através de seus quadros finalísticos, possa exigir e fiscalizar a execução, se ocorrer trânsito em julgado, e implementar as providências cabíveis, caso se constate a prática de crime ou ato de improbidade administrativa;
- e) Encaminhar ao Ministério P\xfablico cópias dos Termos de Ocorrência lavrados e Denúncias formuladas, desde que transitados em julgado e formuladas Representações ao MP pelo Conselheiro Relator e aprovadas pelo Plenário;
- f) Encaminhar ao Ministério P\xfablico, cópias dos pareceres prévios, com relatório anual e pronunciamento técnico, sempre que o TCE-BA opinar pela rejeição das contas dos entes públicos e privados sob sua jurisdição.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES COMUNS

As partes, por iniciativa de uma delas, prestarão as informações solicitadas sobre processos que se encontrem em apuração ou andamento no seu âmbito de atuação.

Par\u00e1grafo 1º. Poder\u00e3o ser promovidas, em conjunto, palestras, encontros, semin\u00e1rios e cursos de interesse comum, que tenham pertin\u00eancia com as atribui\u00e7ões respectivas.

Par\u00e1grafo 2º. Em rela\u00e7\u00e3o aos eventos indicados no par\u00e1grafo anterior, dever\u00e1 haver comunica\u00e7\u00e3o rec\u00edproca \u00e0 sua realiza\u00e7\u00e3o, independente ou exclusiva.

CL\u00e1USULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO

As Institui\u00e7\u00e3es Signat\u00e1rias designar\u00e3o e incumbir\u00e3o um representante para acompanhar e impulsionar a execu\u00e7\u00e3o das disposi\u00e7\u00e3es previstas no presente Termo.

CL\u00e1USULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

O cumprimento das obriga\u00e7\u00e3es assumidas no presente Termo, em pr\u00edncipio, n\u00e3o importar\u00e1 na transfer\u00eancia de recursos financeiros entre as Institui\u00e7\u00e3es Signat\u00e1rias.

Par\u00e1grafo \u00f3nico. As despesas porventura feitas para atendimento de qualquer das obriga\u00e7\u00e3es aqui assumidas ser\u00e3o suportadas, exclusivamente, pela institu\u00e7\u00e3o encarregada de sua realiza\u00e7\u00e3o, salvo quando a aus\u00eancia ou insufici\u00eancia de recursos financeiros for justificada.

CL\u00e1USULA S\u00c9TIMA – VIG\u00c9NCIA E ALTERA\u00c7\u00e3OES

O presente Termo ter\u00e1 vig\u00eancia pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da data da publica\u00e7\u00e3o, em extrato, no Di\u00e1rio da Justi\u00e7a Eletr\u00f4nico do Estado da Bahia, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado por meio de termo aditivo firmado pelas Institui\u00e7\u00e3es Signat\u00e1rias.

Par\u00e1grafo \u00f3nico. Caber\u00e1 ao Minist\u00e9rio P\u00fablico promover a publica\u00e7\u00e3o de que trata o *caput*.

CL\u00e1USULA OITAVA – RESCIS\u00c3O E DEN\u00c9NCIA

Este Termo poder\u00e1 ser denunciado por qualquer das Institui\u00e7\u00e3es Signat\u00e1rias, a qualquer tempo, mediante comunica\u00e7\u00e3o por escrito, com anteced\u00eancia m\u00famima de 60



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA BAHIA

(sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem da execução do presente Termo.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições estabelecidas, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declararam conhecê-lo por inteiro.

Salvador - BA, 26 de novembro de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Márcio José Cordeiro Fahel
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Inaldo da Paixão Santos Araújo
Presidente

TESTEMUNHA 1: _____
Nome: Adriano M.B. de Araújo Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
Nome: _____
CPF: _____

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS - BAHIA**EDITAL N.º 007/2015**

A 2ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, através de sua Promotora de Justiça Titular, Tereza Jozilda Freire de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, §1º, da Resolução n.º 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, FAZ SABER a todos que do presente Edital tiverem conhecimento e especialmente aos interessados no fato, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, registrado no SIMP sob o nº 674.1.34792/2005, instaurado para apurar contratação de servidor, por parte do Poder Executivo do Município de Alagoinhas, na gestão de Joseildo Ramos, sem o devido concurso público, sendo referido arquivamento submetido à apreciação e homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma da lei.

Alagoinhas, 23 de novembro de 2015.

TEREZA JOZILDA FREIRE DE CARVALHO
Promotora de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Processo: 003.0.179412/2014

Parecer Jurídico: 4554/14-GPGJ

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal de Contas do Estado da Bahia-TCE/BA, CNPJ nº 14.674.303/0001-02.

Objeto: Prevenção e combate aos atos de improbidade e aos crimes contra a Administração Pública correlatos praticados no âmbito estadual, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.65925/2015

Parecer Jurídico: 586/2015

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Senado Federal, CNPJ nº 00.530.279/0001-15.

Objeto: Cooperação técnico-científica e o compartilhamento de técnicas, conhecimentos, informações, experiência e metodologia criada pelo Senado Federal para a construção de indicadores de transparência no âmbito do Poder Legislativo, visando à formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos para formulação de indicadores de transparência aplicáveis pelo MP-BA, tendo em vista o desenvolvimento, por este, do Projeto "Transparência nas Contas Públicas".

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 135/2015- SGA

Processo: 003.0.156319/2015 - Pregão Presencial nº 008/2015.

Parecer jurídico: 1020/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Renault do Brasil S/A, CNPJ nº. 00.913.443/0001-73.

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário esportivo fechado, modelo Renault Duster Dynamique 4x4, zero km.

Valor global: 77.590,00 (setenta e sete mil quinhentos e noventa reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0012 - Ação (P/A/OE) 6612 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 28 (vinte e oito) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 136/2015- SGA

Processo: 003.0.156319/2015 - Pregão Presencial nº 008/2015.

Parecer jurídico: 1020/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Renault do Brasil S/A, CNPJ nº. 00.913.443/0001-73.

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos utilitários esportivos fechados, modelo Renault Duster Dynamique 4x4, zero km.

Valor global: 155.180,00 (cento e cinquenta e cinco mil cento e oitenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0009 - Ação (P/A/OE) 5014/6271 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 28 (vinte e oito) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça eletrônico.